

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1828 /72

Aprovado por Deliberação

Em 6 / 12/7 2

PROCESSO CEE N° 2220/72
INTERESSADO GUIDO PADOVANO
ASSUNTO Aproveitamento de estudos realizados na Escola
Britânica de São Paulo.
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU
RELATOR Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA

HISTÓRICO: Guido Padovano, Carteira de Identidade Modelo 19 n° 5.946.294, nascido em Ivrea (Itália) aos 18 de janeiro de 1956, domiciliado e residente em São Paulo, à Av. Angélica, n° 1173, 13° andar, dirige-se a este Conselho Estadual de Educação a fim de requerer a revalidação de estudos feitos em escolas de país estrangeiro com o objetivo de prosseguir estudos na 3ª série do ensino de segundo grau.

O requerente declara que fez, na Escola Primária Saxon Wold em Johannesburg, África do Sul, os seguintes cursos: a) Curso primário, com sete anos de estudos; b) Curso Secundário, frequentando um ano (6ª série local), no qual estudou as seguintes disciplinas: Inglês, Áfrikaans, Latim, Matemática, Ciências Gerais, História, Geografia e Artes Industriais, Fez, com aprovação, na Escola Britânica de São Paulo, mais três anos de curso secundário, III, IV e V "Forms", tendo estudado Português, Língua Inglesa, Literatura Inglesa, História Geral, Matemática, Biologia, Física, Química, Inglês, Artes e Educação Física, em todas as "Forms" e História do Brasil, Geografia do Brasil, Geografia Geral e Música, na "For III".

Fazem parte do processo: o Histórico Escolar fornecido pela Escola Primária de Saxon Wold, Johannesburg; o Histórico Escolar da Escola Secundária para Rapazes de Parktown, Wellington Road, Parktown, Johannesburg, onde se demonstra que o requerente cursou em 1969, a sexta série, que é a primeira da Escola Secundária daquele país, e o Histórico Escolar expedido pela Escola Britânica de São Paulo. Neste último documento, consta declaração de que o aluno foi aprovado, em janeiro de 1972, nos exames do "General Certificate of Education Ordinary Level", da Universidade de Londres, em Biologia, Inglês, História e Italiano, e que prestou, em junho de 1972, exames de Português, Inglês, Matemática, Física, Química e Artes, cujos resultados só deveriam ser conhecidos em setembro.

FUNDAMENTAÇÃO: A documentação apresentada atende às exigências da Resolução CEE n° 19/65. A pretensão do requerente de ser transferido de escola de país estrangeiro para estabelecimento de ensino brasileiro encontra amparo legal no Artigo 100 da Lei Federal n° 4.024 de 20.12.1961.

Entretanto, manifesta o interessado, em seu requerimento, o desejo de frequentar a 3ª série do ensino de segundo grau no colégio Rio Branco, baseando-se talvez, no fato de possuir onze anos de escolaridade entre a primária e a secundária. Ocorre, porém, que seu último ano de estudos foi realizado na Escola Britânica de São Paulo, na "Form V", que corresponde, segundo informação do próprio estabelecimento, à primeira série do ensino do segundo grau.

CONCLUSÃO: Face ao exposto, voto no sentido de que seja reconhecida a equivalência dos estudos feitos por Guido Padovano, ao nível da 1ª série do ensino de segundo grau, facultando-se ao requerente o prosseguimento de seus estudos na 2ª série: feitas as necessárias adaptações em Educação Moral e Cívica e em outras disciplinas julgadas convenientes pela Escola onde se matricular.

São Paulo, 10 de novembro de 1972

a) Conselheiro OLIVER GOMES CUNHA -Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselho:

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, José Augusto Dias, Lionel Corbeil e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das sessões, em 16 de novembro de 1972

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente.